

PREFEITURA DE OURO PRETO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º*

Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa analisar soluções para aquisição de cadeiras para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no município de Ouro Preto, assim como descrever o conjunto de características e condições necessárias para essa aquisição.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Área solicitante: Diretoria Administrativa- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Equipe de Planejamento da Contratação:

Nádia Nunes Lage- Diretora- mat 47175-meioambiente@ouopreto.mg.gov.br

Simone Fernandes Machado- Administrativo- mat. 13656- codema@ouopreto.mg.gov.br

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

2.1. Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em virtude do aumento da demanda, do quantitativo de pessoal e da reestruturação do órgão, necessitou de espaço físico para exercer plenamente suas funções administrativas e de atendimento ao público no município de Ouro Preto. Nesse caso, a realocação das instalações ocorreu em 2024. Entretanto, visando uma acomodação mais adequada para os funcionários e usuários, para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, dentro de um padrão aceitável, o novo imóvel necessita de 35 cadeiras.

2.2. Necessidade

Na estruturação de ambientes de trabalho faz-se necessária a utilização de mobiliário adequado, em bom estado, e, de acordo com a mais avançado conjunto normativo de engenharia de trabalho e ergonomia para o desenvolvimento das atividades desempenhadas por servidores, bem como para o público externo. Outrossim, é através do mobiliário em análise que os operadores dos serviços públicos estabelecem o contato presencial básico, como reuniões, trocas de informações ou de documentos. Faz-se necessário, portanto, o mínimo de conforto e ergonomia para que os serviços públicos sejam prestados de forma adequada, atendendo à demanda sob a perspectiva do interesse público. Diferentemente de mesas e armários que possuem, em média, maior tempo de vida útil, as cadeiras demandam trocas mais frequentes pela maior mobilidade e uso mais intensivo pelos usuários. Tal situação fica mais evidente quando se analisa o tempo de uso desses bens no acervo patrimonial. Logo, considerando que as cadeiras atuais da sede administrativa estão apresentando danos como componentes quebrados e são insuficientes para o quantitativo de servidores e estações de trabalho, faz-se necessário a aquisição de uma nova remessa desses itens para atender a demanda da sede administrativa.

2.3. Serviço ou fornecimento contínuo?

O fornecimento é não-contínuo. No art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os conceitos legais de “bens e serviços comuns”

PREFEITURA DE OURO PRETO

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.4. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração ?

A durabilidade dos equipamentos em questão, conforme informação dos fabricantes, é, em média, de 5 a 10 anos. A empresa deverá ficar à disposição da administração por 6 meses para o caso de defeitos de fabricação.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

3.1. Demonstração da previsão da contratação

A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico 2025/2028 da gestão, conforme se observa em sua visão e objetivos estratégicos, que, procuram estar alinhados as metas de ODS da ONU, seguindo premissas do desenvolvimento sustentável, e, cuja missão é “Promover uma administração pública cidadã, integrada e participativa oferecendo qualidade de vida para todos, com serviços públicos de excelência” o que faz com que a Secretaria de Meio Ambiente se posicione de maneira fundamental para atingimento de tais objetivos, necessitando ter um local bem estruturado para atender a população e desempenhar suas tarefas de maneira a entregar serviços públicos de excelência.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

(02.33.01.18.122.0068.2122 – 4.4.90.52.00 – FR: 1.500 – Ficha: 1.182/2025)

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

4.1. Os requisitos da contratação

Os requisitos basilares para a presente contratação constam no item 4.2.

4.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade e padrões mínimos de qualidade

- a) Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- b) Entregar o material durante o expediente da PMOP do interior ou em horários alternativos, previamente acordados com os Diretores de Secretaria;
- c) Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;
- d) Substituir, no prazo máximo de até 15 dias, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo;
- e) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- f) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
 - g) Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência;
 - h) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- Atender as exigências relacionadas descritas no item 9.

4.2 Qualificação técnica

É OBRIGATÓRIO O ENVIO DOS SEQUINTES LAUDOS E CERTIFICADOS CONFORME ABAIXO NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

- APRESENTAR PARA ESTE ITEM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE PRODUTO EMITIDO PELA ABNT OU DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 13962:2018 OU VERSÃO MAIS RECENTE OU CERTIFICADO INTERNACIONAL (ANSI/BIFMA)
- APRESENTAR CATÁLOGO OU DESENHO ILUSTRATIVO DO RESPECTIVO ITEM, COM IDENTIFICAÇÃO DE MARCA LINHA/MODELO E CASO HAJA CÓDIGO DE CERTIFICAÇÃO, DEVERÁ INFORMÁ-LO PARA COMPROVAÇÃO COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.
- CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS;
- LAUDO/PARECER TÉCNICO DE ACORDO COM A NR 17, EMITIDO POR ERGONOMISTA MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ERGONOMIA (ABERGO).
- RELATÓRIO DE ENSAIO EMITIDO POR LABORATÓRIO DE QUE A ESPUMA É ISENTA CFC;
- RELATÓRIO DE ENSAIO DE ACORDO COM A ABNT NBR 8537/2022 –
- ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO – DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE CONFORME ESPECIFICAÇÃO;

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

5.1. Estimativas das quantidades ;

Para o dimensionamento do quantitativo a ser adquirido, a fim de identificar o quantitativo necessário para atendimentos das demandas por um período de 5 anos, considerando eventuais de substituição ou adição destes móveis em decorrência da contratação de novos servidores, seja por desgaste natural ou por algum dano durante o uso; considerando que não ata de registro de preço vigente contendo estes bens; chegou-se ao quantitativo de 35 cadeiras.

Descrição	quantitativo	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Cadeira presidente, com base giratória, produzida em	35	1.199,90	41.996,50

PREFEITURA DE OURO PRETO

conformidade com a NR17. Com encosto anatômico, assento com regulagem de altura, espuma injetada de alta densidade e opções de braços fixos ou reguláveis.

Revestimento em couro sintético.

Assento: madeira em compensado anatômico com bordas arredondadas .

Encosto: madeira em compensado anatômico com apoio lombar.

Espuma: injetada em poliuretano flexível de alta densidade 50 kg/m³.

Mecanismo: plataforma de sustentação do assento com alavanca para regulagem de altura, em aço estampado e repuxado. Proporciona inclinação simultânea do assento e encosto, com trava na posição vertical e manípulo de regulagem da tensão de inclinação.

Base: giratória com estrela em aço e capa de proteção em polipropileno ou estrela em nylon.

Pistão: coluna a gás para ajuste de altura do assento, classe 3 para

PREFEITURA DE OURO PRETO

suportar usuários com sobrepeso. Rodízios: 50 mm de diâmetro, com rodas duplas em nylon. Proteção anti-risco PU. Medidas: Assento: 49 x 8 x 47 cm. (L x A x P) Encosto: 49 x 60 x 8 cm. (L x A x P) Medidas externas com braços: 60 x 115 x 56 cm. (L x A x P) Altura do chão ao assento: 40 a 50 cm. Altura do chão ao topo do encosto: 105 a 115 cm. Altura do assento ao braço fixo: 20 cm. Altura do assento ao braço regulável: 20 a 25 cm. Largura total com braços: 60 cm. Peso recomendado: até 120 kg. Frete para Praça Prefeito Amadeu Barbosa, Barra, Ouro Preto, MG cep 35400252, e montagem incluso			
--	--	--	--

5.2. **Potenciais de economia de escala (Lei 14.133, art. 18, VII);**

PREFEITURA DE OURO PRETO

Investir em cadeiras de escritório adequadas é uma decisão que pode trazer retornos econômicos significativos para o município visto que reduz o risco de problemas de saúde, atestados, afastamentos dos funcionários, desonerando a folha em decorrência de substituição de funcionários. Investir em cadeiras de qualidade pode resultar em economia a longo prazo, já que elas tendem a ser mais duráveis e requerem menos manutenção ou substituição.

6. **DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

6.1. **Levantamento de mercado.**

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Solução 1: Locação</i>	<i>Não há ônus da manutenção, da assistência técnica, e dos riscos de utilização. Em caso de problemas, o locador substitui</i>	<i>1. O aluguel de mobiliário é uma solução para as necessidades temporárias, o que não o caso, cuja utilização será de forma permanente; 2. Com a utilização permanente o custo da locação superaria o de depreciação dos bens, por exemplo, tornando o aluguel inviável</i>
<i>Solução 2: Aquisição de itens</i>	<i>1. Suprir necessidade da Administração; 2. Demanda para utilização permanente.</i>	<i>1. Custos de manutenção e depreciação; e 2. Desfazimento ao final da vida útil. a. Entretanto, estes custos são absorvidos de forma gradual ao longo do tempo.</i>

Com base nessa análise, a melhor solução é a **2: aquisição**, pois, resulta em uma economia para o município.

7. **DA ESTIMATIVA DO VALOR**
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Levantamento preliminar do preço de mercado apontou os seguintes valores de imóveis disponíveis no mercado:

Item/Descrição	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total (com frete)
----------------	-----------------------	------------	-------------------------

PREFEITURA DE OURO PRETO

BIA SERVIÇOS E COMÉRCIOS - FABIANA RODRIGUES PEREIRA	1.199,90	35	41.996,50
Mega Informática	1250,00	35	43.750,00
Teixeira Amaral Comércios e Serviços	1.500,00	35	52.500,00

O produto selecionado foi aquele que atendeu a todos os quesitos constados no item 4.2 desse ETP. Com o menor preço R\$ 41.996,50 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Após análise das opções disponíveis em mercado, chegou-se a conclusão que a melhor opção é a aquisição de mobiliário. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de cadeiras ergonômicas destinadas ao uso nas dependências da Administração Pública Municipal, garantindo conforto, segurança, durabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, notadamente a NR-17 (Ergonomia) e a ABNT NBR 13962/2006 (Móveis para escritório – Cadeiras).

Necessidade da Solução: A necessidade decorre da substituição de mobiliário obsoleto e inadequado às condições ergonômicas atuais, visando prevenir riscos ocupacionais, reduzir índices de afastamento por doenças ocupacionais e assegurar a qualidade do ambiente de trabalho. Trata-se de demanda recorrente e essencial para a manutenção da eficiência administrativa e da saúde ocupacional dos servidores. Com a aquisição, busca-se: Melhorar as condições de trabalho, oferecendo equipamentos ergonômicos e ajustáveis; Reduzir custos com manutenção corretiva e substituições frequentes; Atender padrões de ergonomia e segurança exigidos pela legislação; Garantir padronização e uniformidade do mobiliário utilizado pela Administração. A cotação de preços foi realizada por e-mail com empresas especializadas locais.

9. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

- Como requisito elementar, os bens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

PREFEITURA DE OURO PRETO

- Os materiais deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.
- Os bens demandam uma logística de média a alta complexidade no seu deslocamento, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante, bem como a montagem, devem estar inclusos no preço dos produtos. As cadeiras devem permitir o apoio de antebraços, a fim de evitar postura estática forçada, e possuir regulagens de ajuste conforme as características antropométricas do usuário (altura, peso, comprimento das pernas, etc.).
- Para cadeiras ergonômicas, além dos requisitos previstos na NR 17 e na NBR 13.962, o encosto deverá possuir apoio lombar regulável em profundidade (tensão) e ajustável na altura, e o apoio para o antebraço com regulagem de altura, e de cervical.
- A largura do assento não deve ser inferior a 49 cm;
- A empresa se responsabilizará por entregar, montar e instalar o mobiliário.
- Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 5 (cinco) anos, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.
- Cadeira com Certificação BIFMA, SGS e em conformidade com a NR17;

10. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Após análise de viabilidade de parcelamento, optou-se pelo não parcelamento. Justifica-se a não divisão do objeto em itens, nos termos do art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de padronização do mobiliário, especialmente no que se refere à cor, modelo, ergonomia e acabamento das cadeiras. O parcelamento comprometeria a uniformidade estética e funcional do ambiente institucional, além de dificultar o controle técnico da entrega e a manutenção futura dos equipamentos. Ademais, a contratação unificada permite ganhos em economia de escala, com menor preço unitário.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Pretende-se com a aquisição de cadeiras promover condições adequadas de ergonomia, conforto e produtividade aos servidores ou colaboradores, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e bem-estar no ambiente laboral, conforme a legislação aplicável.

12. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

O imóvel que receberá os equipamentos deve estar em condições mínimas, de segurança, física e operacional para a sua instalação imediata.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Dependendo do modelo de locação adotado, conforme decisão a ser instruída posteriormente, caberá:

- Cabe à SEMMA proceder o recebimento e indicar funcionário apto para acompanhar a instalação dos equipamentos ;
- A administração pública deve providenciar as futuras contratações referentes a manutenção dos equipamentos, findado o prazo de garantia dos mesmos.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Atualmente, não existem contratações correlatas no município. Entretanto, faz-se necessário salientar que, possivelmente, com base em estimativas de mercado, a cada sete anos, será necessário a contratação de uma empresa para dar manutenção preventiva nos equipamentos.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Os impactos negativos oriundos da contratação implicam num possível aumento de resíduos. Para tanto, deve-se atentar para o descarte correto dos produtos findados seu tempo útil de durabilidade.

Observar, ainda, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Os equipamentos deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo fornecedor, quando couber:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

15. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

O parecer final sobre a contratação é que a opção que melhor atende a necessidade imediata da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é a aquisição de cadeiras de escritório. Salienta-se que as cadeiras deverão

PREFEITURA DE OURO PRETO

possuir características comerciais, que atendam os requisitos impostos pela SEMMA para o funcionamento adequado das suas atividades.

Ouro Preto, 01 de junho de 2025.

Simone Fernandes Machado
MATRÍCULA 13656, Agente Administrativo
Mestre em Sustentabilidade Socioeconômica Ambiental
RESPONSÁVEL TÉCNICO